



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 041

DE 16 DE MARÇO DE 2005.

Complementa o artigo 4º, da Lei n. 2.391 de 25 de abril de 2003 e dá outras providências.

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos VI e VII, no artigo 4º, da Lei n. 2.391/03, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º - Os critérios remuneratórios, entendidos neste caso os pagamentos de verbas rescisórias, indenizatórias e gratificações, obedecerão o seguinte:

I- liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, referente ao tempo de serviço público, prestado como servidor do município de São Pedro;

II- pagamento de 40% (quarenta por cento) sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, referido no inciso anterior, a título de indenização;

III- pagamento de saldo de salários;

IV- pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

V- pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

VI – pagamento mensal do valor equivalente ao salário desemprego previamente e subjetivamente calculado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Pedro, pelo período de 03 (três) meses;

VII- entrega mensal de 01 (uma) cesta básica de alimentos, pelo período de 03 (três) meses.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

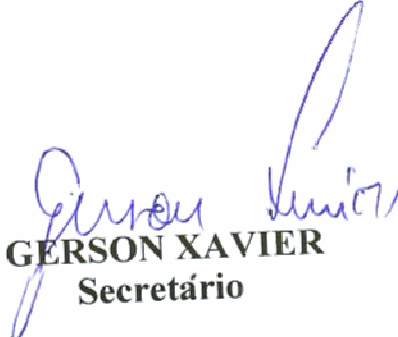
Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 16 de março de 2005.



Eduardo Speranza Modesto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.



GERSON XAVIER
Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo